PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2012-E

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º O "caput" do art. 225 e os arts. 228, 229 e 230 da Lei Complementar n.º 002, de 31 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225 - Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta (180) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

.....

Art. 228 – No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até um (01) ano de idade, o período de licença será de cento e oitenta (180) dias.

Art. 229 – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um (01) ano de idade até quatro (04) anos de idade, o período de licença será de cento e vinte (120) dias.

Art. 230 – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro (04) anos de idade até oito (08) anos de idade, o período de licença será de noventa (90) dias".

Art. 2.º Fica revogada a letra 'c' do inciso III, do art. 129.

Art. 3.º Acrescenta o art. 230-A:

"Art. 230-A - Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor municipal terá direito à licença-paternidade de quinze (15) dias consecutivos, a contar da data do evento."

Art. 4.º As servidoras e os servidores que, quando da sanção desta Lei Complementar, estiverem gozando das licenças previstas, serão, automaticamente contemplados pela extensão de suas respectivas licenças.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 15 de junho de 2012.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, visa alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 002, de 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município e dá outras providências.

As alterações dos artigos 225, 228, 229 e 230 ampliam o prazo da Licença-maternidade, atendendo recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

É, pois, inadiável, a formulação de mecanismo jurídico que torne possível a prorrogação da Licença-maternidade prevista constitucionalmente, sem prejuízo de direitos adquiridos. Só assim, será possível corrigir, em consonância com o que outros países já fizeram, o desencontro entre o que a Constituição Federal preceitua, o que a evidência científica recomenda e o Poder Público tem procurado implementar com a adoção de estratégias que visam estimular o aleitamento materno exclusivo por seis meses e a criação de vínculo afetivo adequado com os pais e demais membros do grupo familiar.

Destarte, apresentamos o presente projeto, que prorroga a licença-maternidade estabelecida na Constituição Federal, por mais sessenta dias, destinada às Servidoras Públicas Municipais, enquanto compromisso do Município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo; prorroga também, as licenças por adoção ou guarda judicial e também a Licença-paternidade.

Corrobora à legalidade do presente projeto, o fato de inúmeros outros municípios já terem instituída a prorrogação reivindicada, além de inúmeros Estados Brasileiros também já terem regulamentada esta matéria, inclusive o Estado do Rio Grande do Sul, conforme Lei n.º 13.117/2009.

Para tanto, solicitamos a aprovação, sob Regime de Urgência, tendo em vista as vedações por se tratar de ano eleitoral.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal